Lei nº 1.887- GP/2022
Em, 16 de agosto de 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré a proceder Aquisição e Permuta de Imóvel Municipal com Imóvel de Terceiro com o objetivo da Construção do Fórum da Comarca de Nova Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permuta dos imóveis descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Nova Mamoré pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Senhor José Antenor Nogueira:

I – área do lote nº 04 da quadra nº 02.11, na BR 425, medindo 610 m² (seiscentos e dez quadrados), lote nº 11-A da quadra nº 10.13 na Avenida Marechal Deodoro, medindo 800 m² (oitocentos metros quadrados), Bairro Cidade Nova e lote nº 04 da quadra nº 04.13 na Avenida Raimundo Fernandes, Bairro Cidade Nova, medindo 850 m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados) totalizando uma área de 2.280 m² (dois mil duzentos e oitenta metros quadrados), neste Município de Nova Mamoré, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 5783 a ser avaliada pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO;

II – área dos lotes de terras num total aproximadamente de 4.881,83 m² (quatro mil oitocentos e oitenta e um metros e oitenta e três centímetros), descritos nos imóveis de 04 (quatro) lotes, conforme Cadastro Imobiliário desta Prefeitura Municipal, mencionados os de nº: 001, 004, 005 e 006 da Quadra nº 01.17, localizados na Avenida Antônio Lucas de Araújo com a Avenida Antônio Hailton Dantas Leite no Bairro Nova Redenção, neste Município de Nova Mamoré-RO, a ser avaliada pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aquisição dos imóveis na quantidade de 04 (quatro) lotes, conforme Cadastro Imobiliário desta Prefeitura Municipal, mencionados os de nº: 001, 004, 005 e 006 da Quadra nº 01.17,

localizados na Avenida Antônio Lucas de Araújo com a Avenida Antônio Hailton Dantas Leite no Bairro Nova Redenção, neste Município.

Art. 3º. Fica desde já autorizada a cessão de uso do imóvel especificado no inciso II do artigo 1.º e artigo 2º desta Lei ao Estado de Rondônia para o Poder Judiciário Estadual que serão utilizados para as obras de **CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE NOVA MAMORÉ-RO.**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré-RO, autorizado a efetuar o pagamento, até o valor máximo de **R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)** ao Senhor Edson Grando, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 368.191 SESDEC/RO e CPF nº 581.137.622-72, para a efetivação da Permuta, exarado pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóveis do Munícipio de Nova Mamoré-RO.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal contemplar a baixa do IPTU dos lotes nº: 001, 004, 005 e 006 da Quadra nº 01.17, inscrito na Dívida Ativa referente aos anos 2017 a 2021, incluindo 2022, somando um valor total aproximadamente de **R$ 19.688,92 (dezenove mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).**

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 16 de agosto de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 492/1996 Artigo 1º
16/08/2022 19/08/2022
Assinatura do Responsável
Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 5.587/CP/2022